

11

Lei nº721 de 2 de abril de 1970

Que autoriza a Prefeitura Municipal locar prédio para funcionamento da Agência Postal.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a locar o prédio nº19, da rua Capitão Loureiro, nesta cidade, de propriedade do Espólio do senhor José Bueno Gargal, para funcionamento provisório da Agência Postal do Departamento dos Correios e Telégrafos, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1970.

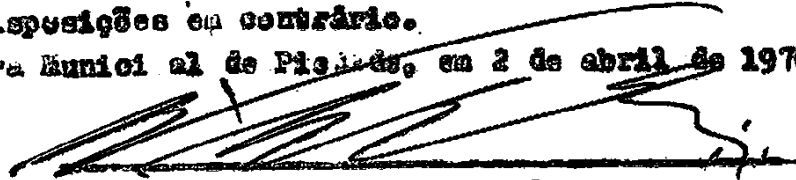
Artigo 2º - O contrato a ser assinado terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, sendo que o preço da locação será de ROR.\$ 150,00 durante o exercício de 1970; ROR.\$200,00 durante o exercício de 1971 e ROR.\$300,00 durante o exercício de 1972, pagáveis em doze déimos e mensalmente.

Artigo 3º - Em caso de necessidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a reparar o prédio objeto desta locação.

Artigo 4º - A despesa decorrente com a execução da presente lei, correrá, no presente exercício pela verba 0349-3.1.4.0-19, suplementada e, nos posteriores por verbas próprias orçamentárias.

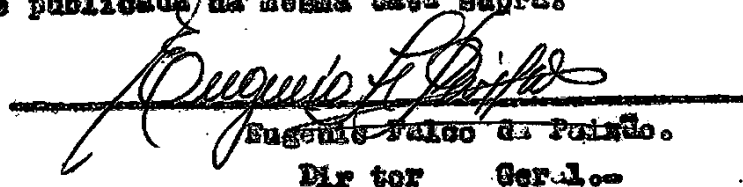
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de abril de 1970



**Wilson de Souza Lopes
Prefeito**

Registrada e publicada na mesma data supra.



**Eugênio Falco da Paizão.
Diretor Geral.**